

LEI Nº 424/2019
De 20 de Novembro de 2019

Dispõe sobre a premiação "ESCOLA NOTA DEZ", as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação "Escola Nota Dez", que será realizada no final de cada ano letivo, para as Escolas do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Público Municipal da cidade de São Cristóvão/SE.

Art. 2º - Serão selecionadas 03 (três) Escolas que obtiverem os melhores resultados avaliando os seguintes critérios:

- I- Numero de Matrículas;
- II- Preservação do patrimônio Escolar;
- III- Atividades extracurriculares desenvolvidas;
- IV- Média de nota geral dos alunos;
- V- Frequência escolar dos alunos matriculados;
- VI- Disciplina dos alunos;
- VII- Desenvolvimento de atividade cultural;
- VIII- Percentual do índice de evasão escolar;
- IX- Organização administrativa dos comitês gestores.



Projeto de Lei nº 049/2019
De 05 de Fevereiro de 2019

Parágrafo Único - Em caso de empate, será vencedora a Escola que possuir o menor numero de faltas entre os Professores no ano letivo.

Art. 3º - Serão realizadas visitas pela comissão avaliadora, instituída pela Secretária, Municipal de Educação, a qual deverá realizar o acompanhamento por meio de fotos relatórios, visitas in loco e documentações comprobatórias.

Art. 4º- As 03 (três) Escolas Nota Dez classificadas, serão homenageadas pela seguinte sequencia: primeiro - segundo - terceiro lugar.

Art. 5º - O Diretor de cada Escola será homenageado representando a escola vencedora, e informará por ofício ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, o Aluno que obtiver a maior media geral ponderada da escola.

Art. 6º - A homenagem será feita através de entrega de certificados, de medalhas ou prêmios viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente.

Art.7º- A solenidade de entrega se dará preferencialmente na primeira semana do inicio do ano letivo do ano subsequente ao da avaliação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Município de São Cristóvão, 20 de Novembro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal